

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.774, DE 2009

Institui a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural

Autor: Deputado HOMERO PEREIRA

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

I – RELATÓRIO

Como diz a ementa, o objetivo do Projeto de Lei nº 5.774, de 2009, de autoria do deputado Homero Pereira, é instituir a Política Nacional de Turismo Rural; assim reza seu art. 1º.

O art. 2º da proposição em tela define como turismo rural “o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade campesina”.

A Política Nacional de Turismo Rural, como pretende estabelecer o art. 3º, terá como finalidade a promoção de ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

O artigo seguinte propõe definição para os princípios sobre os quais deve se alicerçar a mencionada política: promoção de um turismo ambiental sustentável; valorização e diversificação da atividade rural; preservação de raízes, hábitos e costumes; atendimento familiar; estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico; e, ainda,

complementaridade dos produtos e serviços do turismo rural, relativamente às demais atividades das unidades de produção dos agricultores familiares. Finalmente, outro alicerce proposto é que o desenvolvimento do turismo rural seja efetuado, preferencialmente, de forma associativa.

Com base nos princípios mencionados, o art. 5º define os objetivos da Política Nacional de Turismo Rural: garantir a permanência da população no meio rural; agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato entre o produtor e o consumidor final; promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente, focado em sua conservação e uso racional; valorizar e resgatar o artesanato regional, a cultura da família do campo e o resgate da autoestima dos agricultores familiares.

O art. 6º pretende estabelecer os instrumentos com os quais se executarão as ações decorrentes da Política Nacional de Turismo Rural. São eles: Plano Nacional, que é o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo rural; o Sistema Nacional, que é o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências e atribuições, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, a execução e a atualização da Política Nacional; e, ainda, o Fundo Nacional de Turismo, instrumento de caráter financeiro, a ser criado por lei, destinado a reunir e canalizar recursos para executar a Política Nacional de Turismo.

De acordo com o art. 7º, a norma legal resultante do projeto de lei em consideração entrará em vigor na data da sua publicação.

Distribuído, para análise do mérito, às Comissões de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Turismo e Desporto, e, nos termos do art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em debate tramita em regime ordinário e, com base no art. 24 II do RICD, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto de lei aqui relatado mereceu aprovação unânime, em 09 de dezembro de 2009, embora com uma emenda supressiva. Em razão desta alteração, foi suprimido o inciso VI do art. 4º, que propunha que a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural teria como um dos seus alicerces, entre outros, “o desenvolvimento, preferencialmente de forma

associativa”. Entenderam os ilustres membros daquele Colegiado que, com esta modificação, o projeto tornava-se mais abrangente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Perdoem-me os nobres colegas, mas sou forçado a lembrar aquilo que todos sabem: o Brasil é um dos maiores países do mundo, em extensão geográfica. Outra verdade que também todos sabem: nos oito e meio milhões de quilômetros quadrados do nosso território escondem-se belezas extraordinárias, espalhadas de norte a sul, cobrindo todos os estados desse nosso País. Como não teríamos tempo para registrar sequer uma pequena fração dessas imensas e variadas belezas naturais, limito-me a mencionar apenas uma, da qual o meu estado da Bahia muito se orgulha: a Chapada Diamantina. As atrações lá existentes vão além das belezas naturais; incluem os registros históricos, que atestam a importância da região na história do Brasil, e também as evidências arqueológicas lá existentes, que confirmam sua importância em termos da evolução geológica do Planeta Terra.

Evidentemente, não quero diminuir outros estados, cujas belezas naturais também são extraordinárias. Limito-me a mencionar a Chapada Diamantina porque esta eu conheço bem, por ser parte importante do território do meu querido Estado.

E é exatamente por não conhecer muitas das atrações que existem em cada um dos outros vinte e seis estados, inclusive no Distrito Federal, que reconheço a importância da presente proposição, do estimado colega Homero Pereira. A sua iniciativa trará grande desenvolvimento ao turismo rural no Brasil e, destarte, aportará contribuição inestimável para que essa atividade se desenvolva, e para que todos nós possamos ter maiores oportunidades de conhecer essas maravilhas da nossa terra.

A proposta do deputado vem em boa hora; estamos próximos da realização, no Brasil, de mais uma Copa do Mundo. Assim, é de grande relevância que, desde já, nos dediquemos a iniciativas que assegurem o desenvolvimento do turismo em geral, e do turismo rural em particular. Como,

por exemplo, esta que ora se debate. Com maiores oportunidades, com o marco legal fornecido por meio deste Projeto de Lei nº 5.774, de 2009, poderemos aproveitar a presença, em nosso País, de centenas de milhares de turistas estrangeiros, que aqui virão para ver a Copa, e levá-los a conhecer nossos parques nacionais, nossas fazendas onde se realiza o turismo rural, nossas pequenas comunidades situadas próximas a rios, lagos, montanhas, praias e quantas mais atrações se espalham pelo nosso Brasil.

Com relação à emenda aprovada na Comissão que nos antecedeu, na análise da proposição, entendemos que ela é meritória. De fato, o associativismo é apenas uma das formas possíveis de organização da atividade; aliás, é opção organizacional que já desfruta de benefícios legais, entre eles as muitas regras que incentivam o cooperativismo, uma das formas de associação para a produção.

Portanto, pelas razões apresentadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.774, DE 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator